

Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO**

RESOLUÇÃO N. 1.528, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

Aprova a Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (PGTIC), no âmbito da Universidade Federal do Pará (UFPA).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Assuntos Administrativos e do Egrégio Conselho Superior de Administração, em Reunião Ordinária realizada no dia 18.11.2021, e em conformidade com os autos do Processo 041933/2021 – UFPA, procedentes do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC), promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º Fica aprovada a Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (PGTIC), no âmbito da Universidade Federal do Pará (UFPA), na forma do anexo (páginas 2 - 9), que é parte integrante e inseparável desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 18 de novembro de 2021.

EMMANUEL ZAGURY TOURINHO

Reitor

Presidente do Conselho Superior de Administração

POLÍTICA DE GOVERNANÇA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (PGTIC)

CAPÍTULO I

DOS CONCEITOS

Art. 1º Para efeitos desta política considera-se: Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (PGTIC):

I – Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC): ativo estratégico que suporta processos de negócios institucionais, recursos e técnicas utilizados para obter, processar, armazenar, disseminar e fazer uso de informações;

II – Governança de TIC: sistema pelo qual o uso atual e futuro de TIC é dirigido e controlado, mediante processos, normas, princípios, diretrizes, avaliação, direcionamento e estruturas organizacionais, contribuindo assim para o alcance da missão institucional;

III – Gestão de TIC: é o conjunto de ações relacionadas ao planejamento, desenvolvimento, execução e monitoramento das atividades de TIC, alinhado com a função de governança, a fim de atingir os objetivos institucionais;

VI – Alta Administração: Reitor/a, Vice-Reitor/a, Pró-Reitores e Prefeito/a da UFPA;

V – Solução de TIC: conjunto integrado de elementos de TIC e processos de trabalho, com o objetivo de produzir resultados que atendam às necessidades da Universidade;

VI – Recursos de TIC: ativos organizacionais relacionados à TIC (serviços, informação, aplicações e infraestrutura) com o objetivo de alcançar as metas organizacionais;

VII – Serviço de TIC: fornecimento de infraestrutura e aplicações de TIC com suporte técnico para utilização com qualidade, de forma a suportar uma ou mais soluções de TIC;

VIII – Acordo de nível de serviço: é a unidade responsável por medir a qualidade e desempenho do serviço de TIC, considerando as necessidades da organização, impacto das soluções, o custo e a capacidade de alocação de recursos para o provimento do serviço de TIC;

IX – Comitê de Governança Digital (CGD): é a autoridade da UFPA responsável pela governança de TIC;

X – Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC): é a unidade responsável pela gestão de TIC na Universidade;

XI – LGPD: Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

XII – SISP: Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação do Governo Federal.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º A PGTIC tem como objetivos:

I – definir os princípios e as diretrizes para a governança de TIC;

II – definir os principais papéis e responsabilidades dos envolvidos nas tomadas de decisões sobre TIC na UFPA;

III – definir as estruturas organizacionais da governança e de gestão de TIC;

IV – prover os mecanismos de controle e transparência de investimentos de recursos públicos na governança e gestão de TIC;

V – alinhar as práticas de governança e de gestão de TIC às políticas, aos planos e às estratégias da UFPA.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES GERAIS DE TIC

Art. 3º As práticas de uso de recursos, governança e de gestão da TIC, no âmbito da Universidade Federal do Pará (UFPA) estarão em consonância com os seguintes princípios:

I – Atenção às partes interessadas: as estruturas de governança e gestão de TIC, bem como as estratégias, os planos, projetos e serviços de TIC, deverão ser desenvolvidos tendo como principal insumo as necessidades de informação da comunidade universitária, alinhadas aos objetivos do setor público;

II – A TIC como ativo estratégico: a governança de TIC deve ser implantada buscando um papel estratégico para contribuir, de maneira eficaz, com a sustentação dos serviços públicos providos pela UFPA;

III – Gestão por resultados: as ações relacionadas à governança de TIC deverão ser implantadas considerando mecanismos para a medição e o monitoramento das metas de TIC, permitindo que a governança possa validar, direcionar, justificar e intervir nas estratégias e ações de TIC da UFPA;

IV – Transparência: o desempenho, os custos, os riscos e os resultados das ações empreendidas pela área de TIC deverão ser medidos pela gestão de TIC e reportados à área de Governança de TIC, e à sociedade por meio de canais de comunicação adequados, provendo transparência e propiciando amplo acesso e divulgação das informações de investimentos de recursos públicos em iniciativas de TIC;

V – Prestação de contas e responsabilização: os papéis e responsabilidades acerca das tomadas de decisão que envolve os diversos aspectos de TIC deverão ser definidos, compreendidos e aceitos de maneira clara e sem ambiguidade, de forma a assegurar a adequada prestação de contas das ações, bem como a responsabilização pelos atos praticados;

VI – Conformidade: as ações relacionadas à governança de TIC deverão contribuir para que as ações de TIC cumpram obrigações regulamentares, legislativas, legais e contratuais aplicáveis.

Art. 4º As práticas de governança, gestão e uso dos recursos da TIC, no âmbito da Universidade Federal do Pará, aplicam-se às seguintes diretrizes gerais:

I – considerar as práticas definidas no Guia de Governança de TIC do Governo Federal;

II – fomentar a integração, o compartilhamento e a otimização dos recursos de TIC entre órgãos e entidades.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA GESTÃO ESTRATÉGICA DE TIC

Art. 5º Para obedecer aos princípios e cumprir as diretrizes gerais desta política, para alcance da missão institucional, serão formulados os seguintes planos, para direcionar os programas, projetos, serviços, sistemas e operações de TIC:

I – Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC), de caráter estratégico, harmonizado com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Universidade Federal do Pará e alinhado à Estratégia de Governo Digital da Administração Pública Federal;

II – Plano Anual de Contratações (PAC) de TIC, alinhado com o PDTIC e PDI;

III – Plano de Dados Abertos;

IV – Catálogo de Serviços de TIC;

V – Plano de adequação à LGPD.

Art. 6º As práticas de gestão estratégia de TIC obedecerão às seguintes diretrizes:

I – elaboração de indicadores e estabelecimento de metas para avaliação do alcance dos objetivos estabelecidos;

II – ampla participação de todas as unidades organizacionais da Universidade Federal do Pará na formulação das estratégias e planos de TIC;

III – designar os responsáveis de cada área de atuação para a gestão dos respectivos sistemas informatizados implantados na Universidade;

IV – alinhamento entre ações de governança e gestão de TIC;

V – desenvolvimento continuado de competências multidisciplinares, técnicas e gerenciais necessárias ao exercício das atribuições dos servidores da área de TIC de acordo com as necessidades evidenciadas pelos planos e prioridades organizacionais;

VI – execução transparente das iniciativas estratégicas e planos de TIC;

VII – priorização e alocação orçamentária para as ações e os projetos de TIC;

VIII – alinhamento entre o orçamento anual e as estratégias e planos de TIC.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES PARA O PROVIMENTO DE SOLUÇÕES DE TIC

Art. 7º Para os fins do disposto nesta PGTIC o provimento de soluções de TIC compreende as seguintes modalidades:

I – desenvolvimento: construção de soluções, com recursos próprios ou de terceiros, para atender a necessidades específicas da UFPA;

II – aquisição: utilização de *software* livre ou a adoção de soluções construídas externamente à UFPA por meio de contratação;

III – manutenção: alteração de solução existente para correção de erros, melhoria de qualidade, incorporação de novas funcionalidades, mudança nas regras de negócio ou adaptação a novas tecnologias.

Art. 8º Qualquer que seja a modalidade adotada, a abordagem de provimento de soluções de TIC classifica-se, segundo a responsabilidade das unidades envolvidas, em:

I – centralizada: quando o desenvolvimento, a aquisição ou a manutenção da solução será realizada pelo CTIC; ou

II – descentralizada: quando o desenvolvimento, a aquisição ou a manutenção da solução será realizada por outra unidade provedora, sob orientação técnica do CTIC, seguindo sua arquitetura e padrões tecnológicos utilizados.

Art. 9º O provimento de soluções de TIC observará as seguintes diretrizes:

I – concepção de soluções com foco na otimização dos processos de trabalho da UFPA, na integração de soluções e na reutilização de dados e componentes;

II – consideração, quando da concepção de soluções de TIC a serem desenvolvidas ou adquiridas, de requisitos de segurança da informação e dos requisitos relativos à disponibilidade, ao desempenho e à usabilidade da solução;

III – adoção de arquitetura e padrões tecnológicos que satisfaçam os critérios técnicos aprovados pelo CTIC e que se baseiam, preferencialmente, em padrões de mercado e em diretrizes de interoperabilidade do Governo Federal;

IV – realização, previamente à implantação das soluções de TIC, dos testes necessários para assegurar o correto funcionamento e a aderência das soluções às regras de negócio e aos requisitos especificados;

V – preservação dos direitos de propriedade intelectual da UFPA sobre códigos, documentos e outros elementos integrantes de soluções de TIC que sejam desenvolvidas especificamente para a Instituição, com recursos próprios ou de terceiros;

VI – definição, mensuração e revisão periódica de acordos de níveis de serviço;

VII – definição formal dos processos de trabalho relacionados às atividades necessárias ao provimento de soluções de TIC em qualquer das modalidades previstas no Art. 7º;

VIII – planejamento e gestão do ambiente de TIC e dos processos operacionais que o suportam com foco no cumprimento dos níveis de serviço acordados para as soluções de TIC;

IX – adoção preferencial da abordagem centralizada para provimento de soluções de natureza corporativa.

CAPÍTULO VI

DAS DIRETRIZES PARA GESTÃO DE SERVIÇOS DE TIC

Art. 10. As atividades de gestão de serviços de TIC obedecerão às seguintes diretrizes específicas:

I – os serviços de TIC devem ser relacionados e formalizados no Catálogo de Serviços de TIC;

II – desempenho dos serviços de TIC deverá ser mensurado e informado periodicamente ao Comitê de Governança Digital;

III – os processos operacionais, a infraestrutura e as aplicações devem ser gerenciadas de forma a cumprir os níveis de serviços acordados;

Art. 11. Toda a solução de TIC oferecida aos usuários será acompanhada de sua norma operacional, que abrange necessariamente:

I – a forma mais indicada para utilização do serviço;

II – as restrições de utilização dos serviços;

III – o nível de segurança e responsabilidades dos usuários na utilização dos serviços;

IV – as sanções e penalidades pelo uso inadequado dos serviços, caso existam.

Art. 12. Todos os usuários estão sujeitos à auditoria em sua utilização dos serviços de TIC.

Art. 13. O usuário que desrespeitar a norma operacional poderá sofrer sanções tais como ter o acesso aos serviços de TIC suspensos temporária ou permanentemente.

Art. 14. Com o intuito de manter a continuidade da prestação de serviços de TIC em caso de desastres e sinistros na infraestrutura física e lógica de TIC, a unidade provedora de TIC deve formular e implantar um Plano de Continuidade do Negócio com a participação de todas as unidades interessadas no sucesso do plano.

CAPÍTULO VII

DAS DIRETRIZES PARA GESTÃO DE AQUISIÇÕES DE TIC

Art. 15. As aquisições de soluções de TIC seguirão as regulamentações feitas a partir da Instrução Normativa SGD/ME nº 01, de 4 de abril de 2019, e Instrução Normativa SGD/ME nº 31, de 23 de março de 2021.

CAPÍTULO VIII

DAS DIRETRIZES PARA GESTÃO DE RISCOS DE TIC

Art. 16. As atividades de gestão de riscos de TIC devem obedecer às seguintes diretrizes específicas:

I – fomentar a cultura de gestão de riscos como fator essencial para implantar as estratégias e planos de TIC, tomar decisões e realizar os objetivos relacionados à TIC;

II – os riscos de TIC devem ser identificados, analisados, avaliados, tratados e monitorados de forma contínua;

III – a alta administração deverá estabelecer critérios para tratamento dos riscos relacionados à TIC, considerando aspectos legais, financeiros, sociais, operacionais, tecnológicos, negociais e de imagem da Universidade Federal do Pará.

CAPÍTULO IX

DAS DIRETRIZES PARA ARQUITETURA E PADRÕES TECNOLÓGICOS DE TIC

Art. 17. Um modelo de arquitetura e padrões tecnológicos de TIC deverá ser utilizado para direcionar as aquisições de TIC, bem como o desenvolvimento, evolução, manutenção e implantação de serviços de TIC.

Art. 18. O modelo de arquitetura da TIC deverá ser gerenciado e revisado periodicamente.

Art. 19. A arquitetura de TIC deverá ser padronizada, consistente e em conformidade com os padrões de interoperabilidade e de governo eletrônico.

Art. 20. A aprovação do modelo de arquitetura e padrões tecnológicos de TIC será de responsabilidade do CTIC.

CAPÍTULO X

DAS ESTRUTURAS ORGANIZACIONAIS

Art. 21. As estruturas organizacionais que integram o Sistema de Governança de TIC da Universidade Federal do Pará são:

I – Comitê de Governança Digital;

II – Comitê de Segurança da Informação e Comunicação;

III – Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 22. Ao Comitê de Governança Digital, no que tange a esta PGTIC cabe:

I – designar os membros da equipe de elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) da UFPA e encaminhá-lo para publicação;

II – realizar o acompanhamento do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) da UFPA;

- III – aprovar instrumentos normativos e regulatórios sobre a gestão de TIC na UFPA;
- IV – definir os critérios de priorização de necessidades de TIC;
- V – definir as prioridades de projetos, serviços e solução de TIC a serem implantados na UFPA;
- VI – direcionar, monitorar e avaliar a gestão de TIC.

Art. 23. Ao Comitê de Segurança da Informação e Comunicação, no que tange a esta PGTIC cabe:

- I – elaborar instrumentos normativos sobre segurança da informação para os serviços e soluções de TIC da UFPA;
- II – assessorar o Comitê de Governança Digital no exercício de suas competências;
- III – assessorar o CTIC no exercício de suas competências.

Art. 24. O Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC), para os efeitos desta PGTIC deve:

- I – executar a gestão de TIC no âmbito da UFPA.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. As normas complementares relativas à gestão e ao uso de recursos de TIC, emanadas no âmbito da Universidade Federal do Pará, devem harmonizar-se com as disposições desta PGTIC.

Art. 26. Os comitês são responsáveis por definir a periodicidade de suas reuniões, elaborar seu regimento interno e definir papéis e responsabilidades de seus membros.

Art. 27. Esta PGTIC entra em vigor na data de sua publicação.